**DECISÃO INSTAURADORA**
**NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**Ato da Comissão Municipal de REURB**
**Processo Administrativo: 082/2024**
**Edital nº: 0049 de 11 de Novembro de 2024**

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3,da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

**KEYTE LORRAY SANTOS FERREIRA**, CPF nº 051.126.095-40, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **Lote urbano nº 14**, **quadra B**, Localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira nº 1909, loteamento Teixeira Galvão IV, Bairro Teixeira Galvão, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0281.01909.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos doart. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrera o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Novembro de 2024.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024